



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº. 18/2024
DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetuar permuta de bens imóveis e outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Esta lei estabelece autorização para Poder Executivo permutar bem imóvel público com particular.

Artigo 2º – O Poder Executivo fica autorizado permutar bem imóvel situado na sob o número 01-A, da quadra A, com área total de 125 m², matrícula n. 107.461, livro 2, ficha 1, no loteamento denominado RESIDENCIAL IMPÉRIO, bairro Pinhal, cidade de Pinhalzinho, São Paulo, apresentando as seguintes medidas e confrontações: mede 5,00 metros de frente para a citada via pública; 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote 01-B; 25,00 metros de extensão da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com a área institucional 1; é 5,00 metros nos fundos, onde confronta com a Área Verde 2, de propriedade da Sra. Cláudia Martinez Ruy da Silva, conforme r. 1/M – 107.461, com a área da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho com as seguintes características de 5 metros de frente para frente via pública e 5 metros de fundos, 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, contados a partir do lote 1, quadra A, 10 metros para dentro da área institucional, conforme croqui que faz parte deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º – Fica desafetada a área pública mencionada para todos fins legais.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SP, 10 de abril de 2024.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei dispõe sobre desafetação da área pública e permuta de parte da área pública com a Sra. Cláudia Martinez Ruy da Silva que comprou o número 01-A, da quadra A, com área total de 125 m², matrícula n. 107.461, livro 2, ficha 1, no entanto por equívoco acabou construído no lugar errado, pois começou a construir sua casa na área da Prefeitura Municipal, assim necessitando realizar a permuta com seu terreno com da Prefeitura para conseguir terminar sua casa, cabe salientar que a construção é bem avançada. Bem como, que a Prefeitura ficará, caso seja aprovada esta lei, com o imóvel da Sra. Cláudia e esta ficará com parte da área institucional delimitada na lei e no croqui encaminhado. A permuta não interferirá no interesse do Município, pois somente existirá uma permuta.

Encaminha este projeto de lei complementar e a justificativa para que, se for entendimento, esta E. Câmara Municipal de Pinhalzinho aprove a referida lei.

Pinhalzinho/SP, 10 de abril de 2024.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP